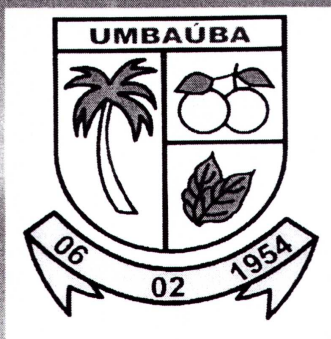


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



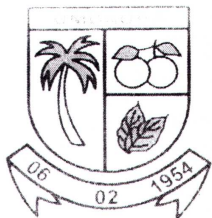
LEI 577/ 2009

De, 18 de Agosto de 2009

***"Dispõe sobre a reformulação da
estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Umbaúba
e dá outras providências".***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA

Administração: Anderson Fontes Farias



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

LEI Nº. 577/2009
DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a Reformulação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Umbaúba, através da Unificação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Criação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Criação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Criação da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, Criação da Secretaria Municipal de Governo, Criação da Coordenadoria de Apoio aos Conselhos Municipais, Criação da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude, Criação da Ouvidoria Municipal e Criação do CONDESU – Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e criação de departamentos e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Umbaúba, no uso de suas atribuições legais, baseado no art. 26, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

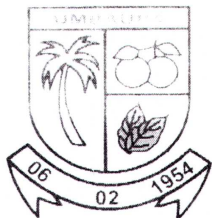
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Umbaúba para consecução das atividades de desenvolvimento, planejamento, administração, finanças e implantação de políticas públicas, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica do Município, terá os seguintes órgãos integrantes da Administração Direta:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que compreenderá os seguintes departamentos;

- a) Tesouraria;
- b) Departamento de Compras e Suprimentos;
- c) Departamento de Recursos Humanos;
- d) Departamento Administrativo;
- e) Departamento de Serviços Gerais;
- f) Departamento Financeiro;
- g) Departamento Contábil;
- h) Departamento de Arrecadação;
- i) Departamento de Empenho;

5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

II – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que compreenderá os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Cultura;
- b) Departamento de Turismo.

III – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que compreenderá os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Modalidades Coletivas e Alto Rendimento;
- b) Departamento de Modalidades Individuais e Lazer;

IV – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, que compreenderá os seguintes departamentos;

- a) Departamento de Gestão Estratégica;
- b) Departamento de Orçamento Participativo;
- c) Departamento de Captação de Recursos;

V – Secretaria Municipal de Governo;

VI – Secretaria Municipal de Saúde, que compreenderá os seguintes departamentos;

- a) Departamento de Atenção Psicossocial;
- b) Departamento de Vigilância Epidemiológica;
- c) Departamento de Atenção Básica;
- d) Departamento de Vigilância Sanitária;
- e) Departamento de Média Complexidade;

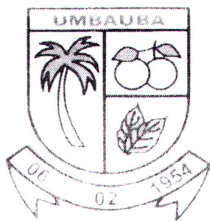
VII – Secretaria Municipal de Inclusão Social, que compreenderá os seguintes departamentos;

- a) Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres;
- b) Departamento de Assistência Comunitária;
- c) Departamento de Assistência à Infância e Adolescente;
- d) Departamento de Assistência ao Idoso;
- e) Departamento de Amparo ao Trabalhador;

VIII – Secretaria Municipal de Controle Interno, que compreenderá os seguintes departamentos;

- a) Departamento Administrativo;
- b) Departamento Financeiro;

A



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

IX – Coordenadoria de Apoio aos Conselhos Municipais;

X – Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude;

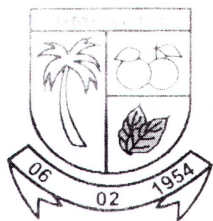
XI – CONDESU – Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

XII – Ouvidoria Municipal;

a) Departamento de Atendimento ao Município e Colaboradores;

Art.2º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é o órgão ao qual incube:

- a) Executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicação, protocolo, arquivo e zeladoria; cuidar de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional, pagamento e demais atividades de Recursos Humanos, manter o sistema de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; encaminhar o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, zelar os equipamentos, móveis e instalações de uso geral da administração, bem como a sua guarda, responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição, controle e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, administrar a implantação e execução do Sistema de Processamento de Dados da Prefeitura, o desempenho de outras competências afins;
- b) A formulação e execução da política econômica e financeira do Município; cuidar das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e demais rendas municipais; zelar pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do erário e outros valores do município; cuidar do controle e escrituração contábil da Prefeitura; cuidar dos procedimentos licitatórios; fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração descentralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores; a atualização da legislação tributária; o acompanhamento e o controle dos valores pertencentes à Fazenda Municipal; a administração do desempenho fiscal do Município; a cobrança extrajudicial, diretamente ou através de empresa especializada, dos créditos inscritos na dívida ativa do Município e o desempenho de outras competências afins.



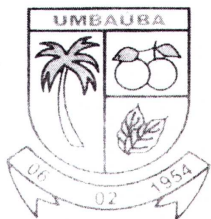
ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é o órgão ao qual incube:

- a) Promover o desenvolvimento cultural do Município, através de estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras, incentivar e coordenar as manifestações sócio-culturais de acordo com as expectativas da população; proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município; promover juntamente com a Secretaria de Esportes e lazer, atividades recreativas e turísticas junto à comunidade organizada; promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio econômica; incentivar e proteger o artista e o artesão; documentar as artes populares; promover a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população; o desempenho de outras atividades afins.
- b) Desenvolver o turismo como uma atividade econômica sustentável com papel relevante na geração de empregos e divisas; propor, formular planos e coordenar a política municipal de turismo e supervisionar sua execução, bem como outros programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo; propor juntamente com a Secretaria de Comunicação o calendário oficial de eventos de ordem turísticas do Município; promover e divulgar juntamente com a Secretaria de Comunicação os produtos e pontos turísticos do Município; propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência; exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência; o desempenho de outras competências afins.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é o órgão ao qual incube: planejar e estimular o esporte no município; organizar escolas de orientação técnica nas diversas modalidades esportivas; coordenar, juntamente com a comunidade organizada, a prática da recreação e lazer; organizar e executar competições esportivas de caráter amador na municipalidade; promover a realização de eventos que estimulem a participação de jovens e idosos no município;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão ao qual incube: implementar, desenvolver e monitorar o planejamento estratégico do município, planejar e promover a organização do Município; executar o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município; acompanhar a realização dos planos e programas pelos órgãos competentes da administração; coordenar a elaboração e execução, juntamente com os demais órgãos da Prefeitura, dos processos orçamentários do Município; coordenar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do município; cooptar recursos e investimentos que proporcionem o desenvolvimento econômico social do Município, bem como a viabilização de projetos e programas municipais de alcance social, com recursos externos; promover a compatibilização do planejamento municipal com o planejamento regional, estadual e nacional; coordenar, conjuntamente com a Secretaria de Administração e Finanças, os estudos para a estimativa da Receita.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Controle Interno é o órgão que tem como atividade o acompanhamento dos Programas do Plano Plurianual, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Quadro de Detalhamento de Despesas do Município; analisar a legalidade dos atos dos administradores municipais, acompanhar a execução orçamentária financeira; analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas de adiantamento; analisar e emitir parecer sobre editais, minutas de contratos, termos aditivos ao contrato; reconhecimento de dívida; analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade das licitações; acompanhar a execução de metas e programas de Governo Municipal.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Governo é o órgão ao qual incube a interlocução da Prefeitura Municipal com os demais órgãos da Administração Pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal, o monitoramento e organização das atividades do Gabinete do Prefeito Municipal; assistir diretamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições, realizando a integração política e administrativa dos representantes dos diversos órgãos da administração; coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do Prefeito; analisar o atendimento e os contatos do Prefeito com cidadãos e atores sociais e governamentais em geral; acompanhar o cumprimento de tarefas especiais estipuladas pelo Prefeito aos membros de sua equipe de Governo; resolver, quando autorizado pelo Prefeito, questões não estratégicas, com vistas a desonerar sua agenda; administrar as dependências do Gabinete e zelar pela guarda de documentos oficiais; desempenhar, quando autorizado por escrito pelo Prefeito, missões específicas, inclusive diligências e inspeções em órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta; dar encaminhamento de projetos de lei, centralização dos pleitos e requerimentos dos demais órgãos do Município perante o Gabinete do Prefeito.

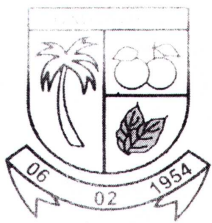
Parágrafo Único - O Secretário de Governo será substituído em seus impedimentos ou ausências por Assessor integrante do quadro do Gabinete, designado através de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 8º - Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, órgão colegiado de assessoramento direto e imediato do Gabinete do Prefeito Municipal; a quem incumbe:

I – propor políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social, produzindo indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimentos;

II – apreciar propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal, com vistas à articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil organizada e a concentração entre os diversos setores da sociedade nele representados.

Art. 9º - A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Juventude é o órgão da Administração Direta do Município com as seguintes competências:



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

- I – formulação, elaboração, gerenciamento e acompanhamento de programas pertinentes à Juventude, em conjunto com outras secretarias e outros órgãos da Prefeitura Municipal;
- II – articulação de parcerias com entidades da sociedade civil, com diversas organizações da juventude e segmentos da sociedade como parceiros para a construção e implementação das políticas públicas da juventude;
- III – articulação de projetos com o governo estadual e federal.

Art. 10 - Compete à Ouvidoria Municipal:

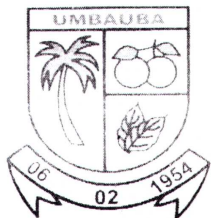
- I – receber e apurar denúncias, elogios, sugestões, reclamações e representações sobre atos ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por funcionários e empregados da administração Direta e Indireta do Município, agentes políticos, ou ainda, por pessoas físicas ou jurídicas que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;
- II – realizar diligências nas Unidades da Administração, necessárias ao perfeito desempenho de suas competências;
- III – requisitar, diretamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou processos relacionados com investigações em curso;
- IV – manter o sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, sempre que necessário ou conveniente, ou, ainda, quando solicitado;
- V – realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas.
- VI – coordenar e implementar o programa municipal de avaliação dos serviços públicos municipais;

Parágrafo Único – As atribuições elencadas neste artigo não excluem o controle permanente dos demais órgãos, em matéria de suas competências específicas.

Art. 11 – A Coordenadoria de Apoio aos Conselhos Municipais é um órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, de atuação auxiliar e competências voltadas para a coordenação, apoio técnico-administrativo, com objetivo de dar condições favoráveis de funcionamento aos órgãos colegiados no desempenho de suas responsabilidades.

Art. 12 - Para os fins desta lei ficam criados:

- a) Um (01) Cargo de Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- b) Um (01) Cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- c) Um (01) Cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
- d) Um (01) Cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo;
- e) Um (01) Cargo de Secretário de Governo;
- f) Treze (13) Cargos de Diretor de departamento;
- g) Dezenove (19) Cargos de Assessores I;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

- h) Três (03) Cargos de Assessores de Natureza Especial I;
- i) Dois (02) Cargos de Assessores de Natureza Especial II.

Art.13 – As Unidades de administração direta da estrutura administrativa prevista na presente Lei, entrarão em funcionamento tão logo seja aprovada esta Lei pela Câmara de Vereadores com a conseqüente sanção do Prefeito e publicação da mesma.

§1º - A implantação dos órgãos far-se-á através do provimento das respectivas chefias.

§2º - O detalhamento da estrutura organizacional deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, quando da regulamentação desta lei, através do Decreto Municipal, onde estará discriminada a estrutura de cada Secretaria, bem como as atribuições de cada unidade orgânica, dos cargos em comissão e das funções gratificadas.

Art. 14 – A política de cargos e salários de todos os servidores municipais, compete à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – a gestão de cargos e salários, mencionada no “caput” deste artigo, compete à Secretaria Municipal de Administração.

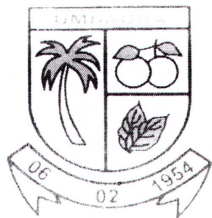
Art. 15 – A provisão dos cargos em comissão dar-se-á através de livre nomeação do Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 16 – A nomeação e exoneração das Funções de Confiança dar-se-ão através de ato expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, podendo ser exercida exclusivamente pelo servidor efetivo.

Art. 17 – Não é permitido o acúmulo de mais de uma função de confiança.

Art. 18 – O Prefeito Municipal poderá, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, a seu critério, avocar a si a competência delegada.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto e de acordo com a necessidade de serviço e o interesse da administração pública, para o cumprimento de suas atribuições e programas de trabalho, desdobrar ou relocar competências de serviço ou Departamento de uma Secretaria para outra, observado o princípio da natureza e especificidade da Secretaria e das atividades relocadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Art. 20 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder os remanejamentos, transposições e transferências que se fizerem necessários no orçamento do município em decorrência do disposto nesta lei, conforme o artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 21 – Fica autorizado o chefe do Executivo em relação aos cargos em comissão e funções gratificadas constantes nesta lei a transformá-los, modificá-los, extingui-los e esclarecer novos escalonamentos em consonância com os parâmetros previstos na lei de diretrizes orçamentárias e desde quando não haja aumento de despesa.

Art. 22. - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar para qualquer cargo de sua abrangência, programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, segundo critérios a serem regulamentados através de decretos específicos.

Parágrafo Único – A remuneração decorrente dos programas autorizados nos termos do "caput" deste artigo, não será incorporada aos vencimentos e aos proventos de aposentadoria nem incidirá para cálculos de quaisquer vantagens.

Art. 23. - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, EM 18 DE AGOSTO DE 2009.


ANDERSON FONTES FARIAS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº. 577/2009, de 18 de agosto de 2009.

Secretaria de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Umbaúba, 18 de agosto de 2009.


ERONALDO FERREIRA SANTOS
Secretário de Administração Geral